



EDITAL

PROCESSO Nº 01204.000002/2009-11

Tipo de Licitação: Maior desconto por item (itens 01 e 02) / Menor Valor unitário (itens 03, 04 e 05)

Forma de Fornecimento: Parcelada (conforme necessidade)

Pregão Eletrônico nº 02/2009

Data de abertura: 10/02/2009

Horário: 09:30 h

Acesso eletrônico ao Edital e à participação: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 057/08 de 25 de Novembro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de PREGÃO, em sua forma **ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, do **tipo menor preço unitário por item**, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo nº 01204.000002/2009-11, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

01) – DO OBJETO e VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Constitui objeto deste pregão a *contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes (incluindo a troca do óleo) para abastecimento dos veículos do LNA* pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 O consumo previsto é para o período de 12 (doze) meses, devendo o fornecimento ser realizado através de *autorização de fornecimento*, conforme a necessidade do LNA.

1.3 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.4 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

02) - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a aquisição do objeto, correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Classificação das Despesas 33.90.30, Fonte de Recursos 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 004749, Plano Interno 20000001112, Empenho Estimativo, relativo ao exercício de 2009.

03) - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos no ítem 5 deste edital.

3.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 5, deste edital.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.5 Não poderão participar deste Pregão:

3.5.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.5.1.1 excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.5.1.2 a autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

3.5.1.3 para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente;

3.5.2 empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.3 empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

3.5.4 empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.5.5 empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

04) - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus Arts. 42 a 49.

4.1.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído

pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

4.1.2 no caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do Inciso VI, do §4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

4.1.3 a pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007) – Anexo IV.

4.3.1 A declaração acima exigida deverá ser enviada ao pregoeiro como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.3.2 o licitante deverá encaminhar a declaração referida por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, juntamente com sua proposta.

4.4 A sociedade que deixar de atender a exigência do item 4.3 e seus subitens não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.5 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

05) - DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

5.2 O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação obrigatória válida junto ao SICAF, na qualificação compatível com o objeto deste certame, ficará dispensado da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, com exceção da documentação complementar prevista no item 5.21 deste item.

5.3 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 5.7 deste item.



5.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.5 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.6.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.6.2 em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.6.3 em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6.4 em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

5.7 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

5.7.1 Habilitação Jurídica;

5.7.2 Qualificação econômico-financeira;

5.7.3 Regularidade fiscal; e

5.7.4 Documentação complementar.

5.8 Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.8.1 Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);

5.8.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.8.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.8.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.8.5 Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.9.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

5.9.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;



5.9.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.9.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.4 A comprovação exigida nos sub-itens 5.9.3. e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

5.9.4.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, no município da sede da empresa;

5.9.4.2 no caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

5.10 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 $SG = AT / (PC + ELP)$
 $LC = AC / PC$

Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

5.11 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima referidos, quando de sua habilitação deverá comprovar “capital mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

5.11.1 A comprovação será tida como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

5.12 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



5.13 Documentos relativos à regularidade fiscal:

5.13.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.13.2 prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.13.3 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.14 Prova de regularidade perante:

5.14.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

5.14.2 as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.15 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas Alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

5.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.16.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

5.17 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e/ou da filial.

5.18 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.19 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do Inciso VI, do §4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

5.20 As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/2006).

5.20.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (do § 1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006);

5.20.2 a declaração do vencedor de que trata o subitem 5.20.1 acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (do §2º, do Art. 4º, do Decreto 6.204/2007);

5.20.3 a não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10 deste edital, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.21 Documentação complementar:

5.21.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal – Anexo II;

5.21.2 declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do subitem 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995 – Anexo III;

5.21.3 comprovação de capacidade técnica, que se fará através da apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão;

5.21.4 o representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir;

5.21.5 Certificado de Registro de Revendedor Varejista expedido pela ANP, conforme os termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, modificada pela Resolução nº 15, de 14 de maio de 2007.

5.22 constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

06) - DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br , antes da data da realização do pregão.

6.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

6.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

07) - DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.

7.1.1 É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I, deste Edital.

7.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3 As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

7.6 A proposta poderá seguir o modelo do anexo VII.

08) - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

09) - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.



9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública será reaberta nas hipóteses em que o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada ou não assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente.

10.1.1 A sessão pública também será reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

10.2.2 O direito de preferência previsto no item 4 deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

10.2.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do item 4;

10.2.4 Finalizado o procedimento previsto no item 4 ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista no item 4 será realizada;

10.2.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 19, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11) - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12) - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.1.1 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado;

12.1.2 será fixado um intervalo mínimo de 30(trinta) minutos para o grupo de itens aberto na sessão de lances.

12.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.2.2 O preço unitário máximo que a Administração está disposta a pagar é aquele que consta no ítem 02 do Termo de Referência (Anexo I).

12.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Parágrafo Único, do Art. 11, do Decreto nº 6.204/2007).

12.8 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

12.9 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13) - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

14) - DO DESEMPATE

14.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Inciso I, e § 3º do Art. 45, da LC nº 123/2006);

14.1.2 a ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inciso I, do Art. 45, da LC nº 123/2006);

14.1.3 não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 14.1.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Inciso II, do Art. 45, da LC nº 123/06).

14.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (§§ 1º e 2º, do Art. 44, da LC nº 123/2006).

14.2.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item 15, deste Edital.

14.3 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45, da LC nº 123/06).

14.5 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (§ 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

14.6 Se depois de realizado o procedimento previsto nos itens 14.1 a 14.5, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

14.6.1 Sucessivamente, aos bens e serviços:

14.6.1.1 Produzidos no País;

14.6.1.2 Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.6.1.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

14.6.1.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15) - DA NEGOCIAÇÃO

15.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



16.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, salvo se a proposta se referir:

16.3.1 Aos materiais e instalações de propriedade do licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

16.3.2 aos produtos em que o licitante tem grande margem de negociação, seja por possuir grande quantidade em estoque, ser representante exclusivo da marca, ou outro fato a ser comprovado.

16.4 Também será rejeitada a proposta que apresentar valores superiores ao preço máximo unitário admitido pela Administração, conforme especificado no Termo de Referência.

16.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua no seu quadro de pessoal profissionais qualificados para emitir o parecer técnico, o parecer poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

16.6 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando o disposto no Item 10.2.2, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

17) - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

17.2 Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

17.3 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

17.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e de um licitante que preencha os requisitos de habilitação.

17.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

18) – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do



envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número ((35) 3623-1544, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

18.2 O original ou cópia autenticada da proposta e dos demais documentos remetidos por fax, deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5.6 deste Edital, em envelope devidamente fechado, indicando o número do Pregão Eletrônico, ao LNA, no seguinte endereço: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364, impreterivelmente, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

18.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19) - DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame, ou de qualquer outro documento do procedimento necessário para análise da validade dos atos do pregoeiro.

19.3 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.5 O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

19.5.1 Interposto fora do prazo definido no edital;

19.5.2 quando o recorrente não motivar o pedido.

19.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.7 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

19.8 Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

19.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.8.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.8.3 manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.9 Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

19.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20) – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido no edital.

20.4 Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

20.5 Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no Item 10, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21) - DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Após a homologação da presente licitação, será assinada Ata de Registro de Preços entre as partes, conforme o Anexo VIII, com validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

21.2 É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.3 – É admitida a prorrogação do contrato por até mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização superior, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 3.931/01.

22)- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



22.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

22.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado Administração poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23) - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 - A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na ATA, de acordo com o que estabelece o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

23.2 - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

23.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme preceitua o art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

24) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

24.1 A contratação será formalizada através de Contrato, Anexo VI.

25) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

25.1 O licitante vencedor obriga-se a:

25.1.1 Fornecer o objeto desta licitação conforme necessidade da Contratante;

25.1.2 substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;

25.1.3 manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.



25.1.4 - participar ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material;

25.1.5 – manter a qualidade mínima necessária ao bom desempenho do produto, objeto desta licitação;

25.1.6 – realizar, sempre que solicitado pela Contratante, o teste da “Proveta” para verificar o excesso de álcool na gasolina;

25.1.7 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao LNA ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando o LNA de todas as reclamações que possam surgir;

25.1.8 – Cumprir as obrigações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo , tais como: Manter Placa da ANP - Agência Nacional de Petróleo visível com o telefone da Central de Atendimento ao Consumidor; bandeira do posto e marca da distribuidora correspondente à do caminhão que abastece o posto igual à informada na bomba; e demais obrigações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo;

25.1.9 – Manter, durante todo o período de validade do contrato, o percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, para o município de Itajubá/MG, salvo se a mesma oferecer aumento do referido percentual.

26 - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA

26.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

26.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

26.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (AF).

26.1.3 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

26.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material;

26.1.5 Consultar, semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.

27) - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

27.1 O prazo de entrega será de aquele estabelecido no Anexo I.

27.2 O abastecimento dos veículos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.



27.3 – No caso dos combustíveis, os veículos serão abastecidos direto nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas, em duas vias, pelo LNA, já no caso dos óleos lubrificantes, a Contratada terá o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do material contado a partir da requisição do LNA.

28) - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28.1 O objeto contratado, **será recebido de uma única vez** e da seguinte forma:

28.1.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA, mediante recibo; e

28.1.2 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo de até 01(um) dia útil, a contar do Recebimento Provisório.

28.1.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o LICITANTE deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o LNA e dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2(dois) dias de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

28.1.4 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

29)- DO PAGAMENTO

29.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

29.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

29.3 Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

29.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

29.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

29.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



29.9 Na hipótese de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

30) - DAS SANÇÕES

30.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

30.1.1 - Advertência por escrito;

30.1.2 - Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

30.1.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

30.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

30.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

30.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

30.2.1 - Advertência por escrito;

30.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);

30.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

30.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

30.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

30.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

30.4 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

30.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

30.6 - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

30.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

30.8 - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do LNA.

30.9 - Diante da recusa injustificada de assinatura da ata de registro de preços aplicam-se ao proponente as mesmas sanções aplicáveis à recusa injustificada de assinatura de contrato.

31) - DA RESCISÃO

31.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

31.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

31.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

31.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

31.1.4 o atraso injustificado no início do fornecimento;

31.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

31.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

31.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

31.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

31.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

31.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



31.1.12 razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.1.13 a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

31.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

31.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

31.1.16 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

31.1.17 descumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32) - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

32.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33) – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.3 A nulidade do procedimento não gera obrigação de indenizar.

33.4 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

33.4.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos



regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

33.5 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

33.6 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

33.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

34) - DA GARANTIA

34.1 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao LNA decorrente de sua utilização.

34.2 – O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

34.2.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

34.3 - Ficarà sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

35) - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

35.1 – Os combustíveis e óleos lubrificantes objetos deste Edital deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

36) - DO FORO

36.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

37.2 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

37.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada



a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

37.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

37.6 A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

37.7 Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

37.8 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

37.9 Cópias do presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, em Itajubá – MG, à Rua Estados Unidos, 154 - Bairro das Nações - Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou no site www.lna.br.

38) - DOS ANEXOS

38.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

38.1.1 Termo de Referência – ANEXO I

38.1.2 Declarações – ANEXO II, III, IV e V

38.1.3 Contrato – ANEXO VI

38.1.4 Modelo de Proposta – ANEXO VII

38.1.5 Ata de Registro de Preços – ANEXO VIII

Itajubá, 26 de Janeiro de 2009.

Elieber Mateus dos Santos
Pregoeiro - PO nº 57/2008

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

Constitui objeto deste pregão a *contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes (incluída a troca do óleo) para abastecimento dos veículos do LNA* pelo período de 01 (um) ano. O fornecimento deverá ser realizado através de requisição e autorização de abastecimento emitidos pelo LNA (em duas vias), cujo período de faturamento não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias. A especificação dos itens segue abaixo.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ÍTENS**2.1 Ítem / Especificação / Quantidade / Valor Unitário Máximo/ Unidade / Valor de Referência**

Ítem	Especificação dos itens	Quan- tidade	Valor Referência Unitário Máximo R\$	Uni- dade	Valor de Referência Total(R\$)
1	Óleo Diesel Automotivo	16.000	2,10	litro	33.600,00
2	Gasolina automotiva comum (combustível).	10.000	2,46	litro	24.600,00
3	Óleo lubrificante SAE15/40 para motor a Diesel tipo S 500 (metropolitano) – <i>Incluindo a troca do óleo</i>	200	11,97	litro	2.394,00
4	Óleo lubrificante SAE 20/40 para motor a gasolina - <i>Incluindo a troca do óleo</i>	264	11,63	litro	3.070,32
5	Óleo para motor 2 tempos a gasolina em frascos com 500 ml - <i>Incluindo a troca do óleo</i>	10	7,88	litro	78,80
Valor Previsto para o Pregão 02/2009					63.743,12

2.2 Para os itens 1 e 2 o valor a ser cobrado será aquele obtido a partir da aplicação do percentual de desconto sobre o valor médio praticado na cidade de Itajubá e divulgado pela ANP. Já para os itens 3, 4 e 5 o percentual de desconto a ser aplicado será sobre os valores unitários da tabela acima.

2.3 Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto, será arredondado para cima caso a terceira casa decimal seja maior ou igual a 5 (cinco).

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Abastecer os veículos que estão sob a responsabilidade do Serviço de Suporte Logístico (SSL) e da Coordenação de Administração (CAD), garantindo, desta forma, o funcionamento logístico da instituição.

4 – QUANTITATIVO

Vide item 2.

5 – DOS REQUISITOS

5.1 - *As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no município de Itajubá*, uma vez que o abastecimento fora acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

5.2 – *As empresas que fornecerem os óleos lubrificantes deverão estar localizadas dentro do município de Itajubá*, sendo que será dado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega do solicitado.

5.3 - O abastecimento dos veículos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

6 - PRAZO DE ENTREGA

6.1 – No caso dos combustíveis, os veículos serão abastecidos direto nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas, em duas vias, pelo LNA .

6.2 – No caso dos óleos lubrificantes, a Contratada terá o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do material contado a partir da requisição do LNA, sendo que a troca do óleo ficará por conta do fornecedor.

7 - DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao LNA decorrente de sua utilização.

7.2 – O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

7.2.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

7.3 - Ficarà sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

8) - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

8.1 – Os combustíveis e óleos lubrificantes objetos deste Edital deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência e contrato(AF), dentro do prazo e local estabelecidos pelo LNA;

9.1.2 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;

9.1.3 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.



10-RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (AF);

10.1.3 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

11 – SANÇÕES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

11.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

11.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

11.8 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou dele cobrado administrativamente ou judicialmente.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12- DA VIGÊNCIA

12.1- A Ata de Registro de Preços possuirá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12.1.1 – É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço por até mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente superior, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os requisitos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 3.931/01.

13 - JULGAMENTO

13.1 - O julgamento, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, para os itens 01 e 02 (Óleo Diesel e Gasolina comum) obedecerá ao critério do *maior percentual de desconto* oferecido sobre o valor do Preço Médio Semanal estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo; percentual este que deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a contratada oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado. Para os itens 03, 04 e 05, o critério será o de menor preço por item, considerando-se como parâmetro o preço de referência.

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
01	Maior percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal estabelecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo - no município de Itajubá/MG.
02	Maior percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal estabelecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo - no município de Itajubá/MG.
03, 04 e 05	Menor preço por item.

13.2 - O Preço Médio Semanal é regulamentado através de portaria da ANP – Agência Nacional de Petróleo e será extraído do sítio www.anp.gov.br.

14 - PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



14.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14.3 Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

14.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

14.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.8 Na hipótese de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15 - DEMAIS DESPESAS

15.1- O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos qualquer natureza, resultante do fornecimento, considerando-se o objeto licitado entregue na sede do LNA (R. Estados Unidos, 154 – B. Das Nações), em Itajubá – MG.

José Joaquim Barnabé de Mello
Requisitante



ANEXO II - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2009**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim

Não

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2009**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2009.**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO V - DECLARAÇÃO

A sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2009**, que se enquadra na previsão do Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/09
CONTRATO Nº 02/09
PROCESSO Nº: 01204.000002/2009-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (MCT), ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA (LNA) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, através de sua unidade de Pesquisa, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, com sede na Rua Estados Unidos, 154, bairro das Nações, na cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP nº 37.504-364, inscrito no CNPJ sob o nº 04.052.955/0001-43, neste ato representado pelo Diretor do LNA, Dr. Albert Joseph Rudolph Bruch, portador da carteira de identidade nº V211.249-M, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.714.276 21, residente e domiciliado na cidade de Itajubá, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXX. CNPJ XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, Itajubá/MG, neste ato representada por XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de licitação nº 006/2007, Pregão Eletrônico 02/09, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Fornecimento de (SERÁ MENCIONADO O ITEM CONTRATADO – GASOLINA, ETC), afim de atender as necessidades desta Administração, da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2009, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2009 – LNA e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho Resumido 004749, Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.30, Nota de Empenho original nº 2009NEXXXX no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

4.1 – O abastecimento dos veículos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO / PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1 - O percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o(s) combustível(is) [Gasolina e/ou Diesel] será de% [e.....% , respectivamente].

5.2 – O Valor unitário a ser cobrado pelo(s) óleo(s) lubrificante(s), item(ns) [identifica-se os ítem ou itens] é de R\$ [R\$.……, R\$.…… e R\$, respectivamente].

5.3 - O percentual de desconto mencionado no item acima deverá ser mantido, pela Contratada, durante o prazo contratual, salvo se a mesma vier a oferecer um percentual de desconto com valor maior ao ora contratado.

5.3.1 - No caso dos óleos lubrificantes, cujos preços não estão atrelados à variação obtida pela média a partir do sítio oficial da Agência Nacional de Petróleo- ANP, o aumento poderá ser concedido mediante comprovação de que os preços foram consideravelmente aumentados, ocasionando prejuízo no caso de sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1 Os valores unitários registrados neste contrato, advindos da Ata de Registro de Preços, poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado Administração poderá:

- Convocar o contratado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, o contratado será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 -Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3 Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

7.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

7.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.9 Na hipótese de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

[Combustíveis]

8.1 O abastecimento dos veículos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

8.2 Os veículos serão abastecidos direto nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento da Contratada a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas, em duas vias, pelo LNA.

[Óleos Lubrificantes]

8.1 A Contratada terá o prazo de 01(um) dia para o fornecimento do material contado a partir da requisição do LNA, sendo que a troca do óleo ficará por conta do fornecedor.

[Combustíveis e Óleos Lubrificantes, no caso de uma mesma sociedade empresarial sagrar de tais itens]

8.1 O abastecimento dos veículos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

8.2 No caso dos combustíveis, os veículos serão abastecidos direto nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento da Contratada a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas, em duas vias, pelo LNA.

8.3 No caso dos óleos lubrificantes, a Contratada terá o prazo de 01(um) dia para o fornecimento do material contado a partir da requisição do LNA, sendo que a troca do óleo ficará por conta do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O objeto contratado, **será recebido de uma única vez** e da seguinte forma:

9.1.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da entrega do bem, mediante recibo; e

9.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo de até 01(um) dia útil, a contar do Recebimento Provisório.

9.1.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o Contratado deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o LNA e dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2(dois) dias de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

9.1.4 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2009 – LNA e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - É obrigação da Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do material;

II – Consultar, semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado. [para o caso dos combustíveis]

III – efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste Edital;

IV – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.2 - É obrigação da Contratada:

I – Fornecer o objeto desta licitação conforme necessidade da Contratante,

II - Participar ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material;

III – Manter a qualidade mínima necessária ao bom desempenho do produto, objeto desta licitação;

IV – Realizar, sempre que solicitado pela Contratante, o teste da “Proveta” para verificar o excesso de álcool na gasolina;

V - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao LNA ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando o LNA de todas as reclamações que possam surgir.[para o caso dos combustíveis]

VI – Cumprir as obrigações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, tais como: Manter Placa da ANP - Agência Nacional de Petróleo visível com o telefone da Central de

Atendimento ao Consumidor; bandeira do posto e marca da distribuidora correspondente à do caminhão que abastece o posto igual à informada na bomba; e demais obrigações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. [para o caso dos combustíveis]

VII – Manter, durante todo o período de validade do contrato, o percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, para o município de Itajubá/MG, salvo se a mesma oferecer aumento do referido percentual. [para o caso dos combustíveis]

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - A contratada é obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem adulteração, vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS PROPONENTES E ÀS ADJUDICATÁRIAS:

12.1.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.502/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.2 – As penalidades serão registradas no Sicaf.

12.2 – MULTA COMPENSATÓRIA

12.2.1 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço ou retirar a Nota de Empenho nos prazos indicados, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/ art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais cominações legais cumulativas.

Multa: 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

12.2.1.1 – Ocorrendo a hipótese referida no subitem 8.2.1, a Seção Administrativa e Financeira determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda à adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.2.1.2 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, a Administração do LNA adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

12.2.1.3 – A adjudicatária não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador, em decorrência de impedimentos verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

12.3 – ADVERTÊNCIA

12.3.1 – A aplicação da advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação da multa moratória;

b) execução insatisfatória ou inexecução do fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

12.4 – A multa moratória, *ex vi* do art. 86, e multa por inexecução contratual, *ex vi* do art. 87, ambos dispositivos da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicados quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

12.4.1 MULTA MORATÓRIA:

12.4.1.1 – A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 5% (cinco por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o



caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

12.4.1.2 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.4.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

12.4.2.1 – A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em um das situações a seguir indicadas, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a) deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento/entrega no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

b) cumprir parcialmente o objeto do fornecimento/execução, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-lo, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado;

Multa: 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

c) fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pelo Laboratório Nacional de Astrofísica ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa neste edital;

Multa: 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

d) se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar os defeitos constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao bem fornecido, bem com não realizar a substituição dos equipamentos/materiais/bens/serviços fornecidos em desacordo com o contratado.

Multa: 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4.3 – A aplicação da sanção ou penalidade, prevista em Lei, por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.4.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, serão recolhidas pelo fornecedor ou, sempre que possível, deduzida do devido pagamento. Não se realizando o recolhimento conforme as hipóteses anteriores será cobrada judicialmente.

12.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

12.5.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIÃO, independentemente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada pela inexecução total ou parcial do contrato, e especialmente ao contratado que:

12.5.1.1 – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.1.2 - tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.1.3 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.1.4 - se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

12.5.1.5 - cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

12.5.1.6 - praticar ação com improbidade e premeditadamente em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

PRAZO DE SUSPENSÃO: 02 (dois) anos.

12.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

12.6.1 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, por gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente do Laboratório Nacional de Astrofísica, visando o início do procedimento de submissão ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia:

PRAZO DE DECLARAÇÃO: 05 (cinco) anos.

12.7 – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.7.1 – As sanções de que tratam o item 8 serão aplicadas pelo Coordenador de Administração do Laboratório Nacional de Astrofísica, com exceção da prevista no item 8.6.1.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato bem como o atraso não justificado na execução do serviço, enseja sua rescisão, caso haja:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração;
- IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8666/93;
- XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

13.2 – A Contratada reconhece os “direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2009 -LNA, e seus anexos, a Ata de Registro de Preços resultante do pregão 02/2009 e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

15.1 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8666/93 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.5020/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 81666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

17.2 - Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico referência no mesmo.

17.3 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Itajubá, XX de XXXXX de 2009.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Dr. Albert J. R. Bruch
Diretor do LNA

XXXXXXX
XXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009 - LNA

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Cidade / Estado:
- Fone:
- Fax:
- E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ C/Corrente: _____

Prazo de validade desta proposta: _____ dias.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens retirados no estabelecimento da contratada. Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão Eletrônico 02/09 - LNA e seus Anexos.

<i>Ítem</i>	<i>Especificação dos ítems</i>	<i>Marca / Modelo</i>	<i>% (percentual) de Desconto ou Valor Unitário R\$</i>
1			
2			
3			
4			
5			

Percentual de Desconto ou Valor Unitário R\$ / Por extenso:

ítem 1) _____

Ítem ..) _____

ítem 5) _____

Local, ____ de _____ de 2009.

Nome do Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:



ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009 PROCESSO Nº: 01204.000002/2009-11

No dia XX de XXXXXX de 2009, no Laboratório Nacional de Astrofísica / MCT, situado à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações, na cidade de Itajubá / MG, nos termos da Lei no. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. de 18 de julho de 2002, e os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2009, Ata de julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos materiais, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Laboratório Nacional de Astrofísica e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2009, cujo objeto é a possível compra de *combustíveis e óleos lubrificantes (incluindo a troca do óleo)*, conforme especificações contidas no Anexo I do referido pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços será válida por um período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Subcláusula primeira. É admitida a prorrogação da Ata de Registro de Preços por até mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização superior, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 3.931/01.

Subcláusula segunda. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Laboratório Nacional de Astrofísica não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que autorizados pelo Laboratório Nacional de Astrofísica.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) ítem(ns) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação é a seguinte:



tem	Quantidade Prevista para Consumo em 12 (doze) meses
1	16.000 litros
2	10.000 litros
3	200 litros
4	264 litros
5	10 litros

Ítem	Especificação do ítem	Unidade	Valor Unitário Ofertado (R\$) ou Percentual de Desconto	R\$ Total Previsto
1	Óleo Diesel Automotivo			
1º	CNPJ / Razão Social			
2	Gasolina automotiva comum (combustível).			
1º	CNPJ / Razão Social			
3	Óleo lubrificante SAE15/40 para motor a Diesel tipo S 500 (metropolitano) – <i>Incluída a troca do óleo</i>			
1º	CNPJ / Razão Social			
4	Óleo lubrificante SAE 20/40 para motor a gasolina - <i>Incluída a troca do óleo</i>			
1º	CNPJ / Razão Social			
5	Óleo para motor 2 tempos a gasolina em frascos com 500 ml - <i>Incluída a troca do óleo</i>			
1º	CNPJ / Razão Social			

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Subcláusula Primeira. O abastecimento dos veículos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

Subcláusula Segunda. No caso dos combustíveis, os veículos serão abastecidos direto nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas, em duas vias, pelo LNA .

Subcláusula Terceira. No caso dos óleos lubrificantes, a Contratada terá o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do material contado a partir da requisição do LNA, sendo que a troca do óleo ficará por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, quinzenalmente, por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Serão aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2009-LNA e seus anexos, independente de transcrição e transcritas no Contrato a ser celebrado entre o LNA e a Contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Subcláusula Primeira. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Terceira. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado Administração poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quinta. Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NOVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira. A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na ATA, de acordo com o que estabelece o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Subcláusula Terceira. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme preceitua o art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- III - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Subcláusula Segunda. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Único. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO PREPOSTO

Subcláusula Primeira. Para gerir o contrato a ser celebrado entre o LNA e a Contratada, durante a vigência do contrato está designado, através da portaria nº XXX de XXX de XXXX de 2009, juntada aos autos do processo em referência, o servidor XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX. .

Subcláusula Segunda. Será preposto da Contratada, cujo documento legal de sua nomeação se encontra juntado aos autos do processo em referência, o Sr.: .



Ítem	Especificação do ítem	CPF / Nome do Preposto
1	Óleo Diesel Automotivo	
2	Gasolina automotiva comum (combustível).	
3	Óleo lubrificante SAE15/40 para motor a Diesel tipo S 500 (metropolitano) – <i>Incluída a troca do óleo</i>	
4	Óleo lubrificante SAE 20/40 para motor a gasolina - <i>Incluída a troca do óleo</i>	
5	Óleo para motor 2 tempos a gasolina em frascos com 500 ml - <i>Incluída a troca do óleo</i>	

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 02/2009 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, a Lei 8.666/93, o Decreto 3.931/01 e o Decreto 5.450/05.

Itajubá, XXX de XXXXX de 2009.

Dr. Albert J. R. Bruch
Diretor do LNA

Nome e assinatura do Representante da Empresa
CPF nº:
Nome da Empresa:
CNPJ:

Nome e assinatura do Representante da Empresa
CPF nº:
Nome da Empresa:
CNPJ:

Nome e assinatura do Representante da Empresa
CPF nº:
Nome da Empresa:
CNPJ: